



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 863/99

Dispõe sobre contratação temporária de Profissionais da Administração Direta de Chapada dos Guimarães e da outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a proceder à contratação de Profissionais, para atender as necessidades temporárias, para as funções definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão dotação específica e duração coincidente com o ano letivo, contados a partir de 1º de fevereiro de 1999, (suprimido).

Art. 3º - A contratação dos Profissionais, será procedida de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O valor do vencimento dos Profissionais contratados, exceto os professores leigos, que obedecerão o disposto no Anexo II, item I, será aquele estabelecido pela Lei 846/98, que dispõe sobre a carreira dos profissionais do magistério do município de Chapada dos Guimarães, em seu artigo 44.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Fica assegurado aos professores leigos, s ob qualquer titulo, a remuneração do Anexo II, item 01.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica na obrigatoriedade de proporcionar aos Professores Leigos, cursos que permitam sua formação e adequação as exigências legais.

Art. 7º - Fica assegurada a permanência dos Profes sores Leigos, nos Quadrados da Prefeitura Municipal, durante o período da PROFORMAÇÃO.

Parágrafo Único. Fica assegurado pela Secretaria Municipal de Educação, a escala por tempo de serviço aos profissionais da área de educação no município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Abril de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

FUNÇÕES	NUMERO DE VAGAS
PROFESSOR	76

ANEXO II
ITEM I

Professores Leigos	28 vagas	R\$ 185,00
Professor Nível II	34 vagas	R\$ 270,00
Professor Nível II	14 vagas	R\$ 325,00
TOTAL	76 vagas	